



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios, Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0176/ 2024

Contrato que entre si celebram o Município da Campanha e a empresa MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA em decorrência do Processo Licitatório nº 76/2024 Inexigibilidade nº 021/2024 para contratação da Dupla Felipe & Rodrigo.

Processo Licitatório nº 076/2024  
Inexigibilidade nº 021/2024

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal, Lázaro Roberto da Silva**, portador da cédula de identidade M-8036184 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 681.769.536-87 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER, Liliane Aparecida Pereira Alves**, portadora da cédula de identidade MG 14.044.753 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 059.353.356-97, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.857.559/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Miruna, nº 168, Andar 4, Bairro Indianópolis, São Paulo/SP, CEP 04.084-903, por intermédio de seu procurador Carlos Henrique Lima de Paula, com Carteira de Habilitação Detran-SP nº 02506510167, inscrito no CPF sob o nº 301.102.058-20, portador da cédula de identidade RG 43.960.744 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, Centro em São Roque/SP, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

**Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com  
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG  
CNPJ: 18.712.174/0001-42

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação mediante empresário exclusivo da Dupla Felipe & Rodrigo no dia 31 de agosto (madrugada de sábado para domingo) de 2024, com duração de 80min (oitenta minutos), com início às 23h59min.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no Campanha Esporte Clube (CEC).

## CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência do CONTRATO é até 01 de Setembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, não havendo que se falar em prorrogação.
- 3.2. O presente instrumento não poderá ser prorrogado, salvo em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total da contratação é R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme detalhamento abaixo descrito:

| Item | Descrição / especificação                                                                                                                                                                                                     | Unidade de medida | Qnt. | Valor total    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------|
| 1    | Apresentação musical da Dupla Felipe & Rodrigo e banda no evento Festival Encontros no dia 31 de agosto de 2024, com duração de 80 (oitenta) minutos, com início às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos). | min.              | 80   | R\$ 140.000,00 |

### Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

#### Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: [licitacampanha@gmail.com](mailto:licitacampanha@gmail.com)

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 4.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2024, na classificação abaixo.

| Cód.<br>Reduzido | Dotação                               | Fonte    |
|------------------|---------------------------------------|----------|
| 777              | 02.10.03.23.695.0032.4.108 3390.39.00 | 1.500.99 |

- 4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme Cláusula 6ª.
- 4.4. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.
- 4.5. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
- 4.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
- 4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 4.9. Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, “d” da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.
- 4.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

- 4.11. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 4.12. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

## **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
  - Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos seus empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - Responder por todo e qualquer dano que venha a ser comprovadamente causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado
  - Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - Efetivar o comparecimento da dupla sertaneja FELIPE & RODRIGO e banda na data, local e horário previstos nas CLÁUSULAS 1ª e 4ª para a apresentação musical

contratada, desde que respeitadas todas as obrigações por parte da CONTRATANTE, consoante estipulado abaixo - Cláusula 6ª, o que inclusive será verificado quando da chegada dos artistas e/ou seus prepostos/empregados no local, sendo-lhe, portanto, resguardado o direito de não se apresentar, caso as obrigações não estejam de acordo com o aqui pactuado e, nesse caso, ocorrerá a devolução dos valores recebidos pela CONTRATADA

- 5.2. Muito embora a matriz de riscos tenha previsto a possibilidade de artistas substitutos, a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;

k) Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 02 (dois) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários;

l) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento;

m) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, tributária, previdenciária ou qualquer outra área do ramo do direito, isentando, em qualquer hipótese, exceto trabalhista para com seus empregados e prepostos, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

n) Caso os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, dessa forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, observando o dever de devolução dos valores recebidos, descumprir o disposto neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATANTE honrar com o disposto na Cláusula 7ª deste pacto.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no último dia anterior de expediente bancário, qual seja 30 de agosto de 2024 (sexta-feira), mediante NOTA FISCAL.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

**Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: [licitacampanha@gmail.com](mailto:licitacampanha@gmail.com)

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

- 7.1.1. Não sendo realizada a apresentação nos termos avençados, o CONTRATADO devolverá no primeiro dia útil seguinte o valor integral seguido de multa de 10% do valor do contrato, ressalvado o disposto na alínea o da Cláusula 6
- 7.1.2. A multa de que trata o item 7.1.1 não será aplicada em caso de não apresentação artística por caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada.
- 7.1.3. Em virtude da antecipação de pagamento, as partes tornam e ratificam o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, podendo, em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO em virtude da não realização do show artístico, ser levado a execução pelo Poder Judiciário sem a necessidade de processo de conhecimento.
- 7.2. **A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.**
- 7.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
- 8.3. O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
- 8.4. O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados
- 8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.
- 8.6. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, como por exemplo o caso da pandemia da COVID-19 declarado pela OMS e demais Órgãos e que não possa ser imputada

responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato

## CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3. A CONTRATANTE designa **Mateus Carvalho Fernandes** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.4. As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.5. A CONTRATANTE designa **Caio César Martins Pinto** como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.6. As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.7. A CONTRATANTE designa **Lucas Caram Magalhães** como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
- 9.8. As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
- 9.9. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.10. O objeto contratual será recebido uma única vez, em virtude da natureza do objeto, mediante relatório emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.11. Havendo inexecução de serviços, o valor pago deverá ser restituído ao CONTRATANTE, sob pena de PROTESTO e/ou ajuizamento da devida ação judicial para cobrança.

- 9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas do Termo de Referência, verificadas posteriormente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.5.1. A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
- 10.5.2. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.
- 10.5.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:
- (a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
  - (b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- 10.5.4. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:
- (a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- (b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- (c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
  - (i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
  - (ii) tumultuar a sessão pública da licitação;
  - (iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
  - (iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
  - (v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
  - (vi) outras situações de natureza correlatas.
- (d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - (i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
  - (ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
  - (iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - (iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
  - (v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
  - (vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
  - (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
  - (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.

- (e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.5.5. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, sendo elas:

- (a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (b) dar causa à inexecução total do contrato;
- (c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (f) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5.6. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas

10.5.7. A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

10.5.8. As multas deste capítulo não eximem a aplicação da multa que se refere o item 7.1.1 deste contrato.

10.6. Não será considerada inadimplente a CONTRATADA, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para esta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA**

11.1. A garantia contratual será aquela contida na cláusula 7.1.1 deste contrato em caso de inadimplemento contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

**Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: [licitacampanha@gmail.com](mailto:licitacampanha@gmail.com)

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

**12.2. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.**

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que deram origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada **do processo licitatório nº 076/2024 – inexigibilidade nº 021/2024.**

12.7. As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

15.17.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.9. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam

ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até **10 (dez) dias úteis** contados da data de sua assinatura.
- 13.2. O contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial do Município conforme parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, 26 de junho de 2024.

**Lázaro Roberto da Silva**  
Prefeito do Município da Campanha

**Liliane Aparecida Pereira Alves**  
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

**MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,**  
CNPJ 47.857.559/0001-04,  
Carlos Henrique Lima de Paula / Procurador  
301.102.058-20  
CONTRATADA

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

Visto jurídico:

**Daniel Silva Rodrigues**  
Procurador Adjunto  
OAB/MG 172.627

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

**Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: [licitacampanha@gmail.com](mailto:licitacampanha@gmail.com)

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42



# Prefeitura da Campanha

*Novos Desafios, Novas Conquistas*

Administração 2021/2024

## Anexo único ao Contrato Administrativo nº 0176/2024

Processo Licitatório nº 076/2024

Inexigibilidade nº 021/2024

Anexo único ao contrato administrativo nº 008/2024 firmado entre o **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000 e a empresa **MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.857.559/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Miruna, nº 168, Andar 4 – Bairro Indianápolis, São Paulo/SP, CEP 04.084-903, que nos termos do **art. 94, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21**, apresentar os gastos para com a seguinte contratação de profissional do setor artístico:

Fornecedor/Contratado: **MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 47.857.559/0001-04 – empresário exclusivo.

**Dupla: Felipe & Rodrigo.**

Contratante: **MUNICÍPIO DA CAMPANHA** - CNPJ nº 18.712.174/0001-42.

Evento: Festival Encontros 2024 – no dia 31 de agosto (madrugada de sábado para domingo) de 2024, com duração de 80 min (oitenta minutos), com início às 23h59min.

Gastos especificados: Valor total de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais) já englobando todas as despesas indiretas, sem custos com transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e outras pelo contratante.

**Secretaria Municipal Planejamento e Gestão**

**Departamento de Compras e Licitações**

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: [licitacampanha@gmail.com](mailto:licitacampanha@gmail.com)

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42